



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 109/98

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Aval e dá outras providências.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

L E I

I- DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, destinado à execução de programas de fomento e especialmente a garantia, na forma de aval, aos mini e pequenos produtos rurais do município, utilizando recursos constituídos na forma do Artigo 6º, objetivando o desenvolvimento econômico e social do próprio município, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com a finalidade de:

I- Diagnosticar as potencialidades do município;
II- Definir prioridades e necessidades da população;
III- Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades.

Artigo 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento e aplicação dos recursos do Fundo:

I- Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
II- Tratamento preferencial exclusivamente aos setores produtivos dos empreendimentos municipais;
III- Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
IV- Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
V- Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
VI- Preservação do meio-ambiente.

II- DAS MODALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Artigo 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operações:

Concessão de aval a micro e pequenos produtores do município, possibilitando a obtenção de financiamentos junto ao Banco do Brasil S.A. pelos beneficiários.

III- DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 5º - São Beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os mini e pequenos produtores que desenvolvem atividades produtivas no setor agropecuário.

Parágrafo 1º - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte proprietário, posseiro, arrendatário e parceiro que possui/explora imóveis rurais com área igual ou inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, correspondentes a 06 há.

Parágrafo 2º - No caso de produtores beneficiários do custeio através do PRONAF, atender para as instituições específicas.

IV- DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

- I-** Receita Orçamentária do Município;
- II-** Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
- III-** Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- IV-** Rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V-** Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo, na forma do Artigo 7º, inciso V, desta Lei;
- VI-** Contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.

Artigo 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I-** Fomento de atividades produtivos de micro e pequenos porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;
- II-** Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- III-** Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
- IV-** Treinamento e capacitação dos produtores no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologia relativas ao processo produtivo;
- V-** Pagamento de débitos avalizados na forma do Art. 4º desta Lei, não honrados pelos tomadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Parágrafo Único - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo Municipal de Aval poderá celebrar convênio com instituição, empresa ou técnico previamente qualificado, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos financeiros organizacionais, administrativos de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização garantindo dessa forma objetivo do programa.

Artigo 8º - As liberações pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído serão transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósitos mantida no Banco do Brasil S. A.

VI- DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Artigo 9º - Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos:

I- Custeio Agrícola: de acordo com as normas dos programas;

II- Demais operações: de acordo com o estudo do projeto.

Artigo 10 - Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros definidos pelo PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar.

Artigo 11 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplente obedecerão aos critérios legalmente admitidos, constantes do instrumento formalizado.

VII- DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Fica instituído o Conselho Municipal de Aval, que exercerá a administração do Fundo.

Artigo 13 - Cabe ao Conselho Municipal de Aval:

I- Estabelecer prioridades de aplicação de recursos do Fundo;

II- Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

III- Acompanhar e avaliar os projetos avalizados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;

IV- Avaliar os resultados obtidos;

V- Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VI- Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S. A;

VII- Autorizar o Banco do Brasil S. A, até o limite que estabelecer, conceder financiamentos a serem avalizados pelo Fundo de Aval;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

VIII- Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S. A;

IX- Elaborar seu regimento interno;

X- Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Artigo 14 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por representantes:

Da Prefeitura Municipal;

Do Escritório local da EMATER-Pr;

De Cooperativas;

De Sindicatos;

Do Banco do Brasil S. A;

De outras entidades representativas da sociedade, que tornem o Conselho tripartite e paritário, com representantes do governo, empregados e empregadores, em igual número e com votos equivalentes.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal a quem cabe a presidência do Conselho.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil S.A. será representado pelo Gerente Geral ou substituto da Agencia Gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo Quarto - Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quinto - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior será de 01 ano, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

Parágrafo Sexto - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente e ou um terço de seus membros.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, no mínimo 04 (quatro) membros, cabendo ao presidente, se for o caso o voto de qualidade.

Parágrafo Oitavo - Os membros do Conselho não farão jus à remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Artigo 15 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I- Dirigir as sessões plenárias do Conselho orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II- Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III- Fixar a pauta dos trabalhos;

IV- Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisão do Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

V- Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI- Emitir voto de qualidade se necessário;

VII- Proclamar o resultado das votações;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX- Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X- Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;

XI- Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

DO AGENTE FINANCEIRO

Artigo 16 - Cabe ao Banco do Brasil S.A a gestão financeira do Fundo Municipal de Aval, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I- Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II- Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

III- Enquadrar as propostas, fixar juros e definir ou não a liberação dos créditos;

IV- Controlar a situação dos financiamentos bem como providenciar a cobrança de inadimplementos, mediante débito a conta do Fundo Municipal de Aval, esgotadas as negociações com os devedores;

V- Colocar à disposição do Conselho Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI- Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro do Fundo;

VII- Propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;

VIII- Submeter ao Conselho, para autorização de aval, os projetos que obtiverem parecer favorável;

IX- Sub-rogar ao Fundo de Aval os valores efetivamente pagos, honrando os avals.

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO

Artigo 17 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S.A, para elaboração, inclusive dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Artigo 18 - O Banco do Brasil S.A, colocará à disposição do Conselho Municipal de Aval os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Artigo 19 - O Município, através do Conselho Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Artigo 20 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S.A, que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo Fundo.

Artigo 21 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S.A., terá sua destinação decidida pelo Conselho que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 - O Conselho Municipal será empossado tão logo seja publicada a ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Artigo 23 - Os dados omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Aval.

Artigo 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.998.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL